LEI Nº 2049, DE 14 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a leitura de versículo bíblico em escolas da rede municipal de ensino.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADES COM O DISPOSTO NO § 7º, DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as escolas da rede pública municipal de ensino, obrigadas a efetuarem com seus alunos, a leitura diária, de pelo menos um versículo bíblico.

Art. 2º O disposto no artigo anterior dar-se-á no início das atividades de cada período escolar (manhã, tarde e noite), cabendo ao professor de cada disciplina inicial do período, o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Vicente Mendes, 14 de março de 2003.

Gessé Valério de Oliveira
Presidente